



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 67/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA: MERCADO DI FRATELLI EIRELI.

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, nº 750, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **MERCADO DI FRATELLI EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.469.429/0001-25, com sede na Rua João Batista Pilon, 441, Bairro Centro, município de Frei Rogério/SC, neste ato representado pela proprietária **Luana Ribeiro Bogo** doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que de acordo com o Processo Licitatório nº 15/2021 – P.M.F.R., Dispensa de Licitação nº 09/2021, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma fracionada de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, P13 e P45, para manutenção das escolas municipais e demais repartições públicas municipais de Frei Rogério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

2.1 – Do valor:

2.1.1 - Pelo fornecimento total do objeto o município pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)**, se dará da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	Recarga de gás GLP – P13	80	96,00	7.680,00
02	Recarga de gás GLP – P45	10	370,00	3.700,00
			Total R\$	11.380,00

2.2 – Do pagamento:

2.2.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da entrega das recargas solicitadas por meio de solicitação fornecimento, emitida pelo setor de compras, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

2.2.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Frei Rogério com indicação do CNPJ específico, nº 01.616.039/0001-09.

2.2.3 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@freirogerio.sc.gov.br

2.2.4 - O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, ficando vedado o depósito para terceiros.

2.3 – Da revisão dos preços:

2.3.1 - A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição deste município para a justa remuneração dos itens fornecidos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

2.3.2 - O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto solicitado.

2.3.3 - O pedido, devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com identificação do número do processo e contrato que se deu origem.

2.3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3.5 - Na hipótese de o fornecedor solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

2.3.6 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993.

2.3.7 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – O fornecimento do objeto, será de forma fracionada mediante a emissão de autorização de fornecimento/nota de empenho, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do contratado:

4.1.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como no edital que o deu origem.

4.1.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.1.3 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.2 – Do contratante:

4.2.1 – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

4.2.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pela servidora **Patricia Ribeiro** ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2021.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

2.004 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras

2.005 – Manutenção do Conselho Tutelar

2.006 – Manutenção do Convênio Secretaria de Segurança Pública

2.007 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil

04.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes / Departamento de Educação

2.009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

06.001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2.019 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Entidade – Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Rogério

11.001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Rogério



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.028 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Entidade – Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério

12.001 - Fundo Municipal de Saúde

2.034 – Manutenção das Atividades da Saúde

2.036 – Manutenção da Atenção Básica Variável

Entidade – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério

14.001 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

2.042 – Manutenção dos Programas Agropecuários

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 15/2021 – P.M.F.R. - Dispensa de Licitação nº 09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

12.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 18 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MERCADO DI FRATELLI EIRELI

Luana Ribeiro Bogo
CONTRATADO

Patricia Ribeiro
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830